



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2659

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Decreto Nº 1.971, de 06 de Abril de 2020** - Amplia as medidas de prevenção controle para enfrentamento da COVID-19 estabelecendo medidas de restrição de entrada de pessoas no âmbito municipal e suspendendo a feira livre que ocorre nas segundas-feiras e dá outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



### DECRETO Nº 1.971, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

*Amplia as medidas de prevenção controle para enfrentamento da COVID-19 estabelecendo medidas de restrição de entrada de pessoas no âmbito municipal e suspendendo a feira livre que ocorre nas segundas-feiras e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando os Decretos Municipais n. 1.963/2020, n. 1.965/2020, n. 1.966/2020, n. 1.968/2020, e 1.970/2020, ainda,

**CONSIDERANDO** a disseminação do vírus COVID-19 no território baiano, o levou o Governador do Estado da Bahia a reiterar a Situação de Emergência em todo o território baiano, através do Decreto n. 19.586, de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a continuidade da proibição de eventos e atividades que crie situação de prejuízo à saúde pública, ainda que previamente autorizados, e que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a proibição de “Crediaristas”, também conhecidos popularmente como mascates, e de entregadores de cestas básicas que não residem no município de Andaraí de desempenhar seu trabalho de casa em casa;

**CONSIDERANDO** que está temporariamente proibida a instalação de barracas de roupas, sapatos, brinquedos e outros produtos e serviços que não sejam de cunho alimentar, na feira livre ou em qualquer outro espaço do território municipal;

**CONSIDERANDO** que se encontra temporariamente vedada a participação de comerciantes de outros municípios na feira livre local, com o escopo de diminuir a circulação de pessoas de outras localidades;

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.370/0001-80  
[gabinetedoprefeitopma@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopma@gmail.com) - (75) 33352119





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



**CONSIDERANDO** o poder discricionário concedido as autoridades municipais de tomar medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos a sua população;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção mais rígidas para controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que as medidas de diminuição do tráfego de pessoas e veículos, ora decretadas, não importam em bloqueio da circulação de insumos essenciais, veículos de transporte de pacientes, transporte de água e gêneros alimentícios, de pessoas que se dirijam a atividade considerada essencial, mas visam guardar pertinência com o resguardo da saúde pública, no caso específico da COVID-19, quanto à sua propagação em fase de transmissão comunitária; e

**CONSIDERANDO** que as medidas tomadas não serão prolongadas além do período de vigência da situação de emergência de saúde pública do Estado da Bahia, perdurando apenas o tempo necessário para a promoção e a preservação da saúde pública.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica suspensa, por tempo indeterminado, a partir de 06 de abril de 2020, a feira livre ocorrida às segundas-feiras no âmbito da sede do município de Andaraí.

**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento da medida ora decretada o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Guarda Municipal e de Trânsito e demais órgãos públicos de fiscalização competentes para cada caso, bem como o recolhimento compulsório dos produtos postos a venda para posterior entrega.

**Art. 2º.** Serão realizadas “barreiras” nos acessos de todo o território municipal que julgar necessário a equipe técnica e o comitê municipal para diminuir a entrada de pessoas e veículos que não residam no município, não sendo impedido nos casos de saúde; abastecimento de combustível de veículos,

RUA MARIMBUS, S/N. ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
[gabinetedoprefeito@andarai.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@andarai.ba.gov.br) - (75) 33352119





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



abastecimento das agências bancárias; abastecimento do comércio local; serviços postais e demais serviços públicos essenciais prestados pelos entes federativos.

**Parágrafo primeiro** - A área do Floris será o local de fiscalização dos veículos que vierem de fora para realizar abastecimento do comércio local, onde de lá será encaminhado até o ponto comercial indicado.

**Parágrafo segundo** - Em caso de descumprimento da medida ora decretada o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Guarda Municipal e de Trânsito e demais órgãos públicos de fiscalização competentes para cada caso, inclusive com aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (Mil reais) a cada infração cometida.

**Art. 3º.** Fica orientado o uso por todos os cidadãos dos protocolos de higienização e prevenção da COVID-19, como: a higienização constante das mãos; a toaleta ao espirrar e tossir; não utilizar cumprimentos de mãos; não pegar no rosto e nem nas mucosas (olhos, nariz e boca) com as mãos sem a higienização devida; a utilização de barreiras mecânicas adicionais como máscaras faciais não médicas; só sair de casa em extrema necessidade e de forma motivada, inclusive observando o isolamento social absoluto dos cidadãos a partir de 20h.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Andaraí/BA, 06 de abril de 2020.**

**JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO**  
**Prefeito Municipal**

RUA MARIMBUS, S/N. ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
[gabinetedoprefeitopma@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopma@gmail.com) - (75) 33352119

